ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026
CONTRATO Nº 164/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AUMENTO DE CARGA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE MUNICIPAL DÉLIO E GEMA DENDENA, COM SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, DESMONTAGEM DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, INSTALAÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO.

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2026, o Município de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SILMAR DEMAMAN,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, bairro Centro, no de Município de Alto Alegre/RS, portador do CPF nº 496.640.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAK SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.717.042/0001-03, com sede na BR-158 KM-87, próximo a Esquina São João – Zona Rural, na cidade de Palmeira da Missões/RS, neste ato representado pelo seu sócio/proprietário, **Sr. MÁRIO ANDRÉ KASPER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni, nº 150, Bairro Sulgon, Município de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, portador do CPF nº 655.677.490-15 e Carteira de Identidade nº 7057970118 – SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 004/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20/10/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do Art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a contratada deverá apresentar no momento da assinatura do presente:
Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:
a.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
a.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
a.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.
b) Declaração da empresa que possui e fará uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva para execução dos serviços em média tesão (25KV), conforme as diretrizes das NR-10 e NR-18.

Parágrafo Segundo- Empresas não domiciliadas no estado do RS
a.1) A apresentação do visto na entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura deste instrumento.
b.1) apresentação do visto do profissional apresentado pela empresa na entidade competente para o profissional não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura deste instrumento;

Parágrafo Terceiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Projetos Arquitetônicos, ART; Estudo Técnico Preliminar; Projeto Básico; Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **execução da obra de aumento de carga da subestação elétrica do Parque Municipal Délio e Gema Dendena, com substituição do transformador, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, desmontagem da infraestrutura existente, instalação da nova subestação** a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital, pela **CONTRATADA**, conforme **edital de licitação nº 004/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026** e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro - O local onde será executada a obra, objeto deste edital de licitação, fica situado no Parque Municipal Délio e Gema Dendena, conforme demostrado no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O preço a ser pago pela execução total do objeto do presente contrato é de **R$ 79.496,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto **(material e mão de obra)**, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aceite.

4.2. A Contratada, deverá apresentar a nota fiscal, bem como demais documentos que o fiscal solicitar; ficando assim o pagamento condicionado à apresentação dos documentos;

4.3. Os pagamentos ficarão condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Encaminhar NF com as devidas retenções, juntamente com:

a) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
b) Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);
c) Certidão de regularidade com Estado;
d) Certidão de regularidade com Município;

OBSERVAÇÃO: Deverá ser encaminhado a **ART** de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias uteis.

4.4. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

4.6. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

4.8. A obra deverá ser executada pela própria **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como será emitido início de obra na mesma data, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

II - O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.
III - A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra objeto do presente contrato na data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE;**
IV - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;
V - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.
Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.
VI - A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, provenientes:
Secretaria Municipal de Educação:
Projeto/Atividade: 2425 – Execução Emenda Parlamentar Dep. Giovani Cherini PPCI
Elemento:4490.51.00.00.00.00.2706.0023 (3110) – Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 2420 – Manutenção Parque de Eventos
Elemento:4490.51.00.00.00.00.1500.0001 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento, tendo por base a data, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice **IPCA;**
II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA- Matriz de Risco

10. Tabela de Matriz de Risco, encaminhado pelo setor de engenharia:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura MATRIZ DE RISCO / CÁLCULO DA TAXA DE RISCO Aumento de carga da subestação elétrica do Parque Municipal Adélio e Gema Dendena, com substituição do transformador de 112,5 kVA para 300 Kva.							
TIPO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
PROJETO	ALTERAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE	ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	BAIXO
EDITAL	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EXECUTANTE	POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	OBSERVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO EDITAL	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
PROJETO	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO À ERROS DE PROJETO E ERROS DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS	ATRASOS NO INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENTREGA DE OBRA	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS POR PARTE DA EQUIPE DE ENGENHARIA	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO FRACASSADA EM VIRTUDE DE NÃO HAVER INTERESSE DAS EMPRESAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO	NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL, IMPACTANDO O PLANEJAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES	CORRETO PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO OBJETO COM A VERIFICAÇÃO COM EMPRESAS EXECUTANTES NOS MOTIVOS DE DESINTERESSE NA PARTICIPAÇÃO	CONTRATANTE	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
RISCO METEREOLÓGICO	PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERDAS E REFAZIMENTOS POR RAZÕES CLIMÁTICAS	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
EXECUÇÃO INEFICIENTE	NÃO OBTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE	ATRASO DA OBRA, RETRABALHO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
ELEVAÇÃO DE CUSTOS ACIMA DOS INDICES CONTRATUAIS	REDUÇÃO DA LUCRATIVIDADE	ELEVAÇÃO DOS CUSTOS	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO	ATRASO PARA INÍCIO DAS OBRAS	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E ASSINATURA DAS PEÇAS TÉCNICAS	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DAS OBRAS POR RESTRIÇÃO DA CONTRATANTE	AUMENTO DE CUSTOS	VERIFICAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO	ATRASO NA ENTREGA DA OBRA E ALTERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTOS INICIALMENTE	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO E PREVISÃO DE MULTA	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, nos memoriais, nas especificações técnicas, na proposta apresentada, neste contrato e na legislação pertinente:

I - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este **ETP**, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

IV - Os serviços serão realizados no Parque Municipal Delio e Gema Dendena, conforme indicação em projeto executivo.

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI - Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
XI - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a execução dos serviços realizados pela empresa contratada.
XII - Informações a prestar contas relativo ao **contrato nº 164/2026, Concorrência Eletrônica nº 04/2026,** conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo:
XIII - Encaminhar NF com as devidas retenções, juntamente com:
a) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
b) Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);
c) Certidão de regularidade com Estado;
d) Certidão de regularidade com Município;

OBSERVAÇÃO: Deverá ser encaminhado a **ART** de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias uteis.

XIV - Fica condicionado à empresa contratada, como etapa final para o encerramento dos serviços, o suporte ao Município de Alto Alegre nos trâmites de Vistoria Técnica e Ligação definitiva da unidade consumidora junto à concessionária **COPREL.** O documento oficial de Aprovação do Projeto Elétrico emitido pela concessionária encontra-se acostado como **Anexo I** deste memorial, servindo como diretriz de conformidade técnica absoluta a ser seguida pela contratada e verificada no recebimento da obra.
XV - Todos os materiais e equipamentos removidos são de propriedade do município de Alto Alegre. Eles deverão ser organizados, catalogados e entregues no local da obra para o um representante da administração municipal, mediante emissão de termo de recebimento dos materiais retirados, assinado em conjunto pela contratada e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. São obrigações da **CONTRATANTE:**
I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;
II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;
III - Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;
IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;
V - Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;
VI - Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
VII - Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;
VIII - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;
IX - Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para execução do presente contrato é o **Sr. MÁRIO ANDRÉ KASPER**, registrado no **CREA/RS** sob o **nº 103103,** que deverá recolher **ART** e comprovar o recolhimento perante a **CONTRATANTE**.
a) Havendo alteração do responsável técnico da Contratada no decorrer da vigência do contrato, admite-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação junto a administração, conforme solicitado no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO
I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a designação da **portaria nº 12.650/2026.**
II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO
15. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA,** com a seguinte periodicidade:
I - Em até parcelas, seguindo a ordem do cronograma físico financeiro e conforme medição demostrando a evolução da etapa;
II - A última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.
§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da **CONTRATANTE.**
§ 3º Processada a medição, a **CONTRATANTE** comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a **CONTRATADA** emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. O objeto do presente contrato será recebido:
I - Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;
II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO
17. Não será exigida garantia adicional, no entanto, deverá a empresa prestar garantia de fábrica dos equipamentos trocados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PENALIDADES
18. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.
§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro -Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do presente contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
Parágrafo Quarto - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, do presente Contrato.
Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas no presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "§ 2º." e "§ 5º."do inciso III do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO
19. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–DOS CASOS OMISSOS:
20. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DO FORO
21. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 06 de novembro de 2026.

SILMAR DEMAMAN: 49664093149

Assinado de forma digital por SILMAR DEMAMAN:49664093149
Dados: 2026.11.10 11:37:23 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO ANDRE KASPER
Data: 10/11/2026 11:22:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRIO ANDRÉ KASPER
MAK SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ nº 18.717.042/0001-03
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

GESTORA DO CONTRATO

MAYKON SBRUZZI:02501145003

Assinado de forma digital por MAYKON SBRUZZI:02501145003
Dados: 2026.11.10 14:34:02 -03'00'

MAYKON SBRUZZI
ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA-RS AM26612
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO ART Nº 14406441
FISCAL DO CONTRATO

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO ANDRE KASPER
Data: 10/11/2026 11:25:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRIO ANDRÉ KASPER
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA
CREA RS103103

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Origem dos valores registrados como "Orçamento Próprio"

OBJETO: Subestação particular em poste, com aumento de carga de 112,5 kVA para 300 kVA, em 23,1 kV, com medição indireta em BT abrigada.

LOCAL: Parque Municipal Delio e Gema Dendena, Linha Aparecida, Alto Alegre/RS.

CONTRATANTE: Município de Alto Alegre/RS - CNPJ 92.406.057/0001-03.

REFERÊNCIAS: Planilha Orçamentária de 30/06/2026; Anexo Relatório de Cotação.pdf.

Eu, MAYKON SBRUZZI, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA-RS sob o nº AM26612, responsável técnico pelo projeto objeto da ART nº 14406441, registrada em 13/05/2026, declaro, para os fins de instrução da futura licitação e demais fins cabíveis, que os valores unitários registrados como "Próprio" na Planilha Orçamentária foram obtidos a partir de cotações de fornecedores terceiros do ramo de materiais e equipamentos elétricos.

Esclarecimento sobre a origem dos valores

A identificação "Próprio" constante da coluna "Banco" da planilha possui caráter de classificação da fonte de preço. Ela não significa criação arbitrária de valor pelo responsável técnico. Os itens assim identificados correspondem a materiais, equipamentos e componentes específicos da obra que não possuem composição correspondente ou referência técnica diretamente aplicável na tabela SINAPI utilizada na planilha, ou cujo preço unitário exigiu consulta ao mercado em razão das características próprias dos equipamentos e do padrão técnico adotado.

A planilha emprega a referência SINAPI - 04/2026 - Rio Grande do Sul para os itens que possuem composição adequada nesse sistema. De modo complementar, os itens com códigos próprios, numerados de 00001 a 00035, foram precificados com base em pesquisa junto a fornecedores externos, observadas as especificações, unidades e quantitativos indicados no projeto, no memorial descritivo e na própria planilha orçamentária.

Documentação de suporte

Os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado estão reunidos no arquivo "Anexo Relatório de Cotação.pdf", que acompanha esta declaração. O anexo contém as cotações e orçamentos recebidos de fornecedores terceiros, incluindo, entre outros, Schimanko Materiais Elétricos, Eletrofoco Comercial Elétrica Ltda., JB Materiais Elétricos, MK Transformadores, Sigma Equipamentos Elétricos Ltda. e ITR Transformadores.

A consulta ao referido anexo permite verificar os produtos cotados, as especificações, os quantitativos, os valores unitários e as condições comerciais indicadas pelos fornecedores. A seleção e a transposição dos valores para a planilha foram realizadas de forma compatível com o item orçado e com as exigências técnicas do projeto, especialmente as normas e padrões aplicáveis à instalação de subestação em média tensão.

Declaração

Declaro que os valores classificados como "Orçamento Próprio" na Planilha Orçamentária têm respaldo nas cotações de fornecedores terceiros constantes do "Anexo Relatório de Cotação.pdf", devendo este

documento ser analisado em conjunto com a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e a ART acima identificada.

A presente declaração não substitui a análise, a validação e os eventuais ajustes que competirem à Administração Municipal na instrução do processo licitatório, inclusive quanto à atualização de preços, à adequação às normas municipais e à definição das regras do futuro instrumento convocatório.

Anexos que acompanham a declaração

Documento	Função na comprovação
Planilha Orçamentária	Identifica os itens e valores classificados como "Próprio".
Anexo Relatório de Cotação.pdf	Reúne as cotações emitidas pelos fornecedores terceiros.

Alto Alegre/RS, 30 de junho de 2026.

MAYKON SBRUZZI:02501145003

Assinado de forma digital por MAYKON SBRUZZI:02501145003
Dados: 2026.09.02 14:51:53 -03'00'

MAYKON SBRUZZI

Engenheiro Eletricista - CREA-RS AM26612